

## **A Consideração da Dimensão Ambiental na Prática de Elaboração dos Planos Diretores**

**Luciana Helena A. da Silva Fregonezi<sup>1</sup>**

Mestranda na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/UNB

Professora da FAU/ UniEvangélica

[llucianahelena@gmail.com](mailto:llucianahelena@gmail.com)

**Maria do Carmo de Lima Bezerra<sup>2</sup>**

Professora Doutora da FAU-UnB, Programa de Pós-Graduação da Faculdade de

Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília,

[macarmo@unb.br](mailto:macarmo@unb.br)

**Shayene Fernandes Borges<sup>3</sup>**

Discente do Curso de Graduação em Geografia/UEG e em Direito/FIBRA

### **Resumo**

O trabalho objetiva analisar a situação atual da inserção da dimensão ambiental na elaboração dos Planos Diretores Urbanos. Discute o grau de adequabilidade dos instrumentos de gestão urbana à promoção da melhoria da qualidade ambiental dos espaços urbanos, ou seja, de como a interface entre os instrumentos de gestão das políticas urbana e ambiental, pode convergir para a construção da sustentabilidade ambiental das cidades. A análise procedida destaca o zoneamento ambiental previsto no Estatuto da Cidade como instrumento fundamental de apoio ao Plano Diretor Urbano no alcance da construção da cidade sustentável.

**Palavras chaves:** Gestão Ambiental Urbana. Estatuto da Cidade. Zoneamento Ambiental. Zoneamento de Uso do Solo.

## Introdução

A Política Urbana no Brasil apesar de ser de competência municipal, a quem cabe estabelecer instrumentos urbanísticos de regulação do espaço das cidades, passou a contar com princípios e instrumentos no plano federal a partir de 1988 por meio da Constituição Federal. Por sua vez, o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257/2001 regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição definindo como principal instrumento da política urbana o Plano Diretor Municipal o qual ficam obrigados à sua elaboração todos os municípios: com mais de vinte mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional maiores de 20 mil habitantes.

Segundo Ribas o maior avanço ocorre por conta da definição de novos instrumentos de caráter estratégico e participativo com que passaram a contar os municípios levando a superar a visão anterior de planos diretores essencialmente morfológicos e sem um rebatimento no planejamento orçamentário do município. (2003, p.87 *apud* BOTTINI, 2005, p.22).

Tendo o escopo geral do Estatuto sido estruturado na década de 1980, em pleno período de redemocratização do País, é possível verificar a forte conotação de inclusão dos aspectos sociais em detrimento dos ambientais que, à época, possuíam pequena visibilidade. Entretanto, as críticas tradicionais à prática do planejamento urbano e seus instrumentos de gestão do solo no país sempre se referiram à ausência de considerações socioeconômicas e ambientais na formulação das políticas urbanas.

A ocorrência ou a intensificação dos problemas ambientais urbanos como a poluição do ar, da água, do solo, visual e sonora corroboram a necessidade de internalização de práticas e processos que estabeleçam melhor controle ambiental em áreas urbanas (RIBAS; BEZERRA, 2003, p.5). Mediante esta realidade, passa-se a introduzir de uma forma paliativa as avaliações de impacto ambiental<sup>1</sup> em projetos, porém a lógica que preside a questão ambiental ainda continua deslocada das decisões da política urbana, está centrada em questões de acesso a terra, à habitação, ao saneamento e aos transportes urbanos.

Mas será que conseguiremos cidades sustentáveis, do ponto de vista ambiental, apenas com medidas mitigadoras decorrentes do licenciamento ambiental?

---

<sup>1</sup> O licenciamento ambiental torna-se exigência corriqueira nos planos urbanos.

## **1. Como o poder público articula a legislação ambiental e urbana para a promoção da cidade sustentável?**

O poder público não dispõe de instrumentos que conciliem tais interesses; muito pelo contrário, cada um dos segmentos que administra o espaço: o ambiental e o urbano possuem lógicas e instrumentos diferentes.

Em que pese à tradição de desconsiderar os condicionantes ambientais do território em suas concepções, os Planos Diretores têm, recentemente, inserido capítulos que tratam especificamente do meio ambiente, fato que não se percebia há algumas décadas. Entretanto, remetem ainda ao atendimento da legislação ambiental como a consideração de unidades de conservação e o licenciamento ambiental para atividades de ocupação do espaço urbano - parcelamentos, desmembramentos, aumento de densidade ou a instalação de grandes equipamentos.

O que de fato ocorre é que, o entendimento da importância de incorporar a dimensão ambiental diante dos desequilíbrios provocados pela urbanização são considerados, de uma forma paliativa, em avaliações (pós-concepção) de impacto ambiental. O licenciamento ambiental torna-se, assim, exigência corriqueira nos planos urbanos.

Mas a política urbana deveria amparar suas proposições sobre o uso do território em informações sobre as fragilidades e potencialidades do território. Assim, é importante refletir sobre o que tem se considerado a inserção da dimensão ambiental no planejamento urbano, como e com que frequência ela vem ocorrendo.

## **2. Situação atual sobre a inserção da dimensão ambiental nos Planos Diretores Urbanos**

Com objetivo de melhor conhecer a realidade dos municípios brasileiros no que tange a gestão ambiental e urbana, foram realizadas pesquisas para conhecer os municípios que revisaram seus Planos Diretores com base na obrigatoriedade estabelecida pelo Estatuto da Cidade e de como o tema ambiental comparece neste planejamento.

No ano de 2009, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desenvolveu a Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC (2009), Perfil dos Municípios Brasileiros. Neste trabalho, consta a coleta de dados de 5.565 municipalidades do país agregando dados por Regiões do País e por Unidade da Federação com objetivo de obter informações que contribuam para a implementação de políticas setoriais eficientes, mediante a compreensão da dinâmica da escala local. A análise destes dados, aqui apresentada, foi realizada em um recorte por municípios a partir de vinte mil habitantes, num total de 1.644 municípios brasileiros.

Por sua vez, o Ministério das Cidades, em 2011, elabora um estudo envolvendo 526 Planos Diretores Municipais, ou seja, 30% dos municípios com obrigatoriedade de sua elaboração determinada pelo Estatuto da Cidade para verificar a aferição quantitativa e qualitativa do alcance da política de apoio à elaboração dos Planos Diretores e sobre a utilização dos instrumentos do Estatuto da Cidade em Planos já aprovados e de como vem sendo a implementação dos mesmos.

Tanto no caso da pesquisa do IBGE/MUNIC quanto na pesquisa do Ministério das Cidades percebe-se o intuito de construir um perfil municipal brasileiro sobre a ótica da Gestão Ambiental Urbana.

### 2.1. Perfil Quantitativo

Para a análise quantitativa foi utilizada a pesquisa do IBGE/MUNIC (2009) que nos permite estabelecer uma relação entre os municípios que possuem Planos Diretores e políticas ambientais estruturadas por legislação municipal. Na definição do universo de análise foram selecionadas das 111 tabelas da pesquisa, 04 que se referiam ao Plano Diretor e aos instrumentos de Planejamento Urbano neles contemplados. Na seqüência para a elaboração do quadro abaixo, foram selecionadas apenas as tabelas IBGE/MUNIC contemplando dados correspondentes à faixa de população a partir de vinte mil habitantes, conforme obrigatoriedade da elaboração do Plano Diretor pelo Estatuto da Cidade.

| TOTAL DE HABITANTES | TOTAL DE MUNICÍPIOS | MUNICÍPIOS COM PDM <sup>2</sup> | %   | MUNICÍPIOS ELABORANDO PDM | %  | MUNICÍPIOS COM LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ORGANIZADA COMO CAPÍTULO OU ARTIGO NO PDM | %  |
|---------------------|---------------------|---------------------------------|-----|---------------------------|----|---|----|
| <b>BRASIL</b>       |                     |                                 |     |                           |    |   |    |
| 20.001 a 50.000     | 1.055               | 858                             | 81  | 145                       | 14 | 91  | 11 |
| 50.001 a 100.000    | 316                 | 304                             | 96  | 12                        | 4  | 41  | 13 |
| 100.001 a 500.000   | 233                 | 231                             | 99  | 1                         | 0  | 24  | 10 |
| mais de 500.000     | 40                  | 40                              | 100 | 0                         | 0  | 1   | 3  |

<sup>2</sup> Plano Diretor Municipal

|                   |              |              |           |            |           |            |           |
|-------------------|--------------|--------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|
| <b>TOTAL</b>      | <b>1.644</b> | <b>1.433</b> | <b>87</b> | <b>158</b> | <b>10</b> | <b>157</b> | <b>11</b> |
| <b>NORTE</b>      |              |              |           |            |           |            |           |
| 20.001 a 50.000   | 113          | 97           | 86        | 13         | 12        | 5          | 5         |
| 50.001 a 100.000  | 32           | 32           | 100       | 0          | 0         | 2          | 6         |
| 100.001 a 500.000 | 18           | 18           | 100       | 0          | 0         | 2          | 11        |
| mais de 500.000   | 3            | 3            | 100       | 0          | 0         | 0          | 0         |
| <b>TOTAL</b>      | <b>166</b>   | <b>150</b>   | <b>90</b> | <b>13</b>  | <b>8</b>  | <b>9</b>   | <b>6</b>  |
| <b>NORDESTE</b>   |              |              |           |            |           |            |           |
| 20.001 a 50.000   | 432          | 313          | 72        | 84         | 19        | 31         | 10        |
| 50.001 a 100.000  | 110          | 102          | 93        | 8          | 7         | 14         | 14        |
| 100.001 a 500.000 | 44           | 44           | 100       | 0          | 0         | 7          | 16        |
| mais de 500.000   | 11           | 11           | 100       | 0          | 0         | 1          | 9         |
| <b>TOTAL</b>      | <b>597</b>   | <b>470</b>   | <b>79</b> | <b>92</b>  | <b>15</b> | <b>53</b>  | <b>11</b> |
| <b>SUDESTE</b>    |              |              |           |            |           |            |           |
| 20.001 a 50.000   | 294          | 259          | 88        | 25         | 9         | 29         | 11        |
| 50.001 a 100.000  | 98           | 95           | 97        | 3          | 3         | 13         | 14        |
| 100.001 a 500.000 | 118          | 116          | 98        | 1          | 1         | 11         | 9         |
| mais de 500.000   | 18           | 18           | 100       | 0          | 0         | 0          | 0         |
| <b>TOTAL</b>      | <b>528</b>   | <b>488</b>   | <b>92</b> | <b>29</b>  | <b>5</b>  | <b>53</b>  | <b>11</b> |
| <b>SUL</b>        |              |              |           |            |           |            |           |
| 20.001 a 50.000   | 144          | 131          | 91        | 13         | 9         | 15         | 11        |
| 50.001 a 100.000  | 57           | 56           | 98        | 1          | 2         | 10         | 18        |
| 100.001 a 500.000 | 43           | 43           | 100       | 0          | 0         | 4          | 9         |

|                     |            |            |           |           |          |           |           |
|---------------------|------------|------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| mais de 500.000     | 3          | 3          | 100       | 0         | 0        | 0         | 0         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>247</b> | <b>233</b> | <b>94</b> | <b>14</b> | <b>6</b> | <b>29</b> | <b>12</b> |
| <b>CENTRO OESTE</b> |            |            |           |           |          |           |           |
| 20.001 a 50.000     | 72         | 58         | 81        | 10        | 14       | 11        | 19        |
| 50.001 a 100.000    | 19         | 19         | 100       | 0         | 0        | 2         | 11        |
| 100.001 a 500.000   | 10         | 10         | 100       | 0         | 0        | 0         | 0         |
| mais de 500.000     | 5          | 5          | 100       | 0         | 0        | 0         | 0         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>106</b> | <b>92</b>  | <b>87</b> | <b>10</b> | <b>9</b> | <b>13</b> | <b>14</b> |

Quadro 01 – Total de Municípios selecionados por regiões do País com número que possuem Plano Diretor e legislação ambiental. Fonte: Elaboração das autoras (2012) a partir de dados IBGE/MUNIC: Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2010)

Os dados acima revelam que tendo em conta os municípios brasileiros que possuíam obrigação legal de elaborar o Plano Diretor apenas 211 ainda não o haviam feito. E destes 158 afirmaram estar em processo de elaboração.

Assim, levando em conta que o Plano Diretor se constitui no instrumento básico da política urbana, pode-se afirmar que numericamente possuímos bons indicadores de gestão urbana, pois a quase a totalidade (87%) possuem Plano Diretor. A região Sul é a que mais se destaca (94%), seguida das regiões Sudeste (92%), Norte (90%), Centro-Oeste (87%) e Nordeste (79%).

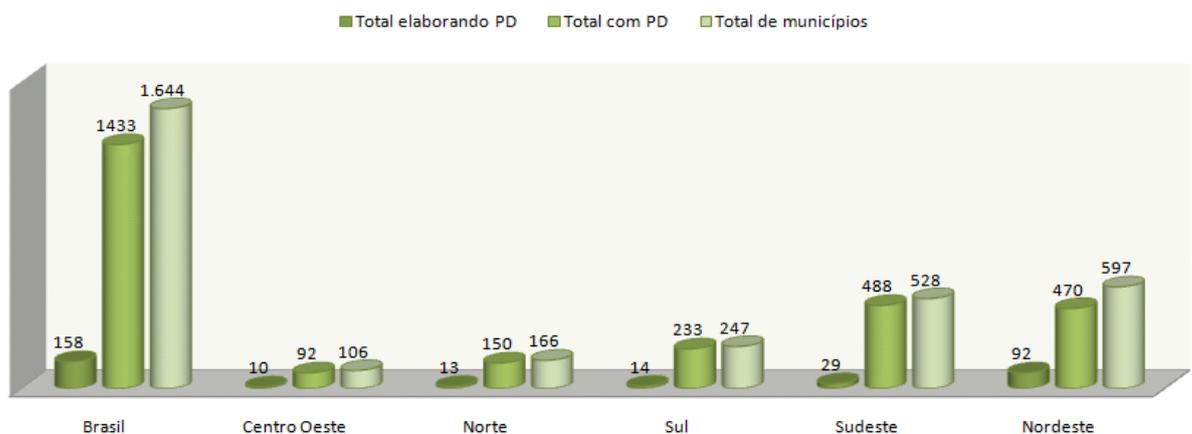


Figura 01 – Municípios com Plano Diretor e Municípios Elaborando o Plano Diretor. Fonte: Elaborado pelas autoras (2012) a partir de dados IBGE/MUNIC: Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2009).

Por outro lado, quanto à inserção do tema ambiental no Plano Diretor nota-se que para o Brasil como um todo apenas 11% dos Planos contemplam temas ambientais. Quando a análise é de caráter regional percebe-se que a região Centro-Oeste é a que mais se destaca com 14% dos municípios atendendo a este quesito.

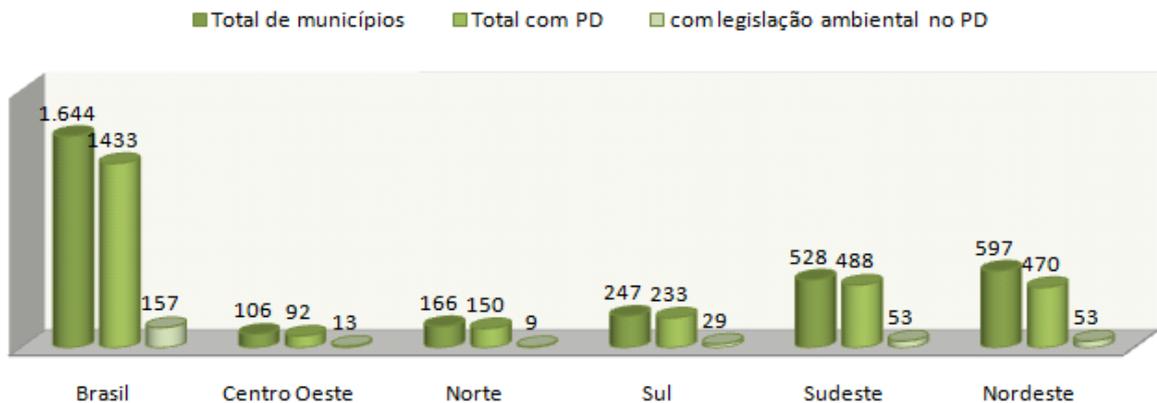


Figura 02 – Número de municípios com Plano Diretor e de Municípios com Legislação Ambiental na elaboração do Plano Diretor . Fonte: Elaborado pelas autoras (2012) com dados a partir de IBGE/MUNIC: Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2009).

Destes 11% de municípios com legislação ambiental contida no Plano Diretor era de se esperar que se tratasse de municípios maiores que, por suposição devem contar com melhores quadros técnicos e, também, possuírem maior complexidade de temas ambientais urbanos se fazendo necessário contarem com instrumentos adequados para seu enfrentamento. Entretanto, a pesquisa nos aponta que nas últimas duas maiores faixas de população é exatamente onde residem os mais baixos níveis de interface entre a temática ambiental e urbana.

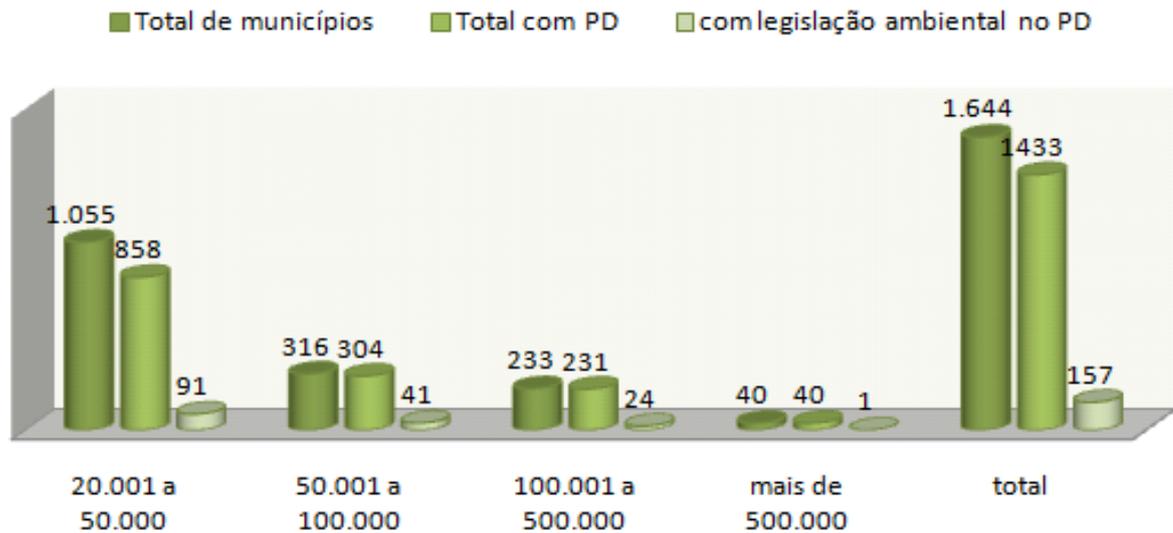


Figura 03 – Municípios com Plano Diretor e Municípios elaborando o Plano Diretor. Fonte: Elaborado pelas autoras (2012) com dados a partir de IBGE/MUNIC: Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2009).

É de se supor que exista legislação ambiental nestes municípios, mas que não está articulada com o Plano Diretor para solução dos temas ambientais urbanos. Este tópico será abordado posteriormente.

Percebe-se no gráfico abaixo que, nos municípios a partir de vinte mil habitantes, a presença de legislação ambiental é de 60,6% e naqueles com mais de 500.000 habitantes é de 100%, sendo que o parâmetro para a pesquisa foi somente identificar se os municípios possuem legislação ambiental sem verificar sua adequabilidade aos aspectos tipicamente urbanos. Segundo o IBGE/MUNIC, o mais comum (18%) é que se apresente sob forma de capítulo ou de artigo da Lei Orgânica Municipal (IBGE/MUNIC, 2009).

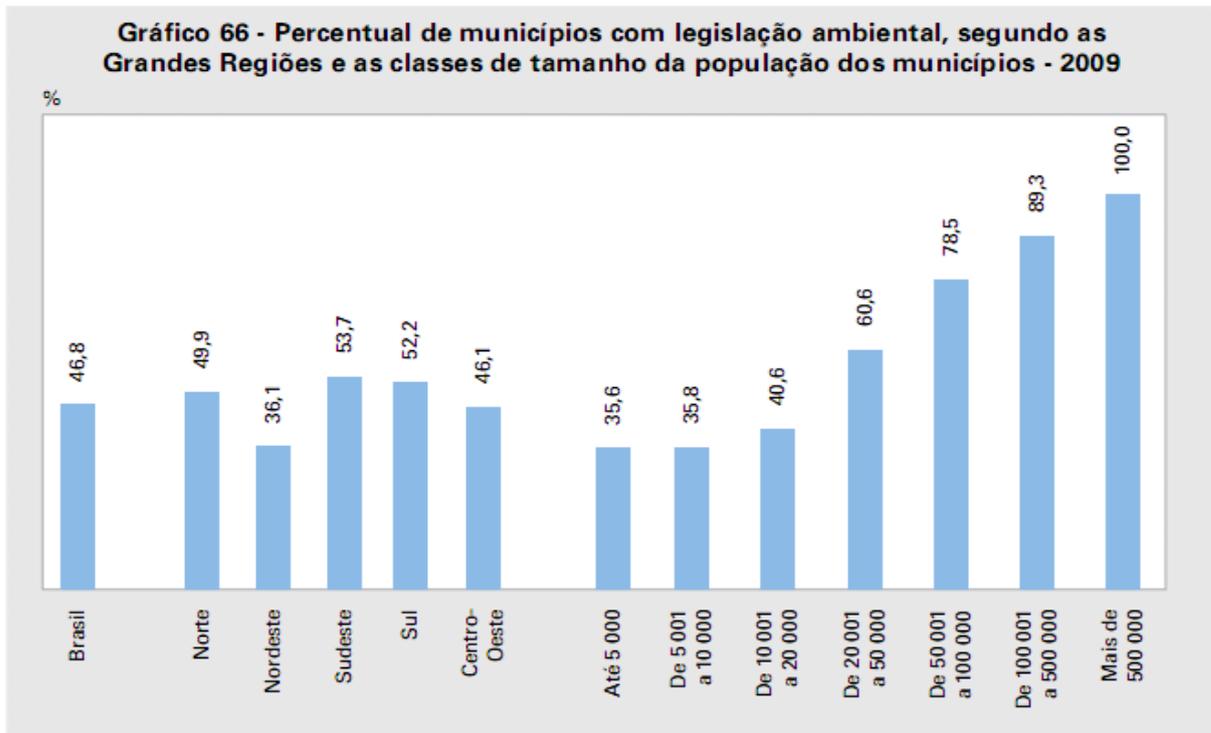


Figura 04 – Gráfico do percentual de municípios com legislação ambiental, Fonte: Elaborado pelas autoras (2012) com dados a partir de IBGE/MUNIC: Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2009).<sup>3</sup>

Do ponto de vista quantitativo a análise da pesquisa, ainda nos diz que o percentual de municípios com legislação ambiental no Plano Diretor é crescente à medida que se retrocede nas classes de tamanho da população, dos mais populosos para os menos populosos.

Como visto, dentre as regiões da Federação, a Centro-Oeste se destaca diante da presença de instrumentos ambientais no Plano Diretor, 14%, seguido da Sul com 12%, acima do padrão Brasil com 11%, onde se igualam Sudeste e Nordeste. Do levantamento dos 1.644 (100%) municípios que deveriam obrigatoriamente ter desenvolvido Plano Diretor, ainda temos um déficit de 211 (12%), sendo que destes, 158 (74%) afirmam estar elaborando o Plano.

De qualquer forma, estes dados refletem ao mesmo tempo que o tema da gestão do espaço urbano não tem internalizado os condicionantes ambientais nas formulações de política territorial e que a municipalização da política ambiental não tem contribuído para uma maior interface entre os dois campos disciplinares reproduzindo o tratamento dado pelas instâncias estadual e federal onde os temas são tratados de forma separada.

<sup>3</sup> Nota: As classes de tamanho da população dos municípios têm por base as estimativas de população residente nos municípios em 1º de julho de 2009.

Os municípios menores até por suas carências de estrutura tendem a fazer uma só legislação e acabam se aproximando de um tratamento mais promissor para a gestão ambiental urbana do que os maiores. Pelo que indica a pesquisa analisada, tudo leva a crer que, à medida que as estruturas de poder se consolidem com o crescimento da máquina pública os temas acabarão por serem tratados separadamente como se este fosse um avanço e não apenas na reprodução de modelos tradicionais.

## 2.2. Perfil Qualitativo

Para a análise qualitativa utilizou-se a pesquisa do Ministério das Cidades (2011), especificamente no capítulo que identifica nos Planos Diretores a existência de diretrizes, instrumentos e propostas vinculadas às políticas de meio ambiente *stricto sensu*. Verificou-se de início que meio ambiente está associado ao cumprimento da legislação ambiental ou tratamento de áreas verdes e de preservação. É relevante este destaque já que a dimensão ambiental no trato do espaço urbano deveria ser vista de forma transversal envolvendo questões relativas ao saneamento ambiental, habitação, mobilidade e uso do solo, temas claramente imbricados na dimensão ambiental.

É possível afirmar que falta uma clareza do que vem a ser uma gestão ambiental urbana e de como o Plano Diretor pode contemplá-la para solução de problemas urbanos decorrentes da urbanização descontrolada e não planejada da maioria de nossas cidades.

Retomando a leitura crítica da pesquisa a mesma nos informa que a sistematização das respostas das municipalidades no que diz respeito a meio ambiente encontra-se no *item V – O Plano Diretor e a Política de Meio Ambiente* que reforça o que já foi referido sobre a desvinculação da política de ordenamento territorial reafirmando o que nos coloca Bezerra (2010) ao afirmar:

Têm sido poucas as iniciativas que visam incorporar novos conceitos no sentido de entender as relações entre o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental, em especial num contexto de urbanização recente, e sob forte pressão da dinâmica demográfica. As discussões transcorrem como se desenvolvimento urbano e preservação fossem temas descolados, ou no pior dos casos, antagônicos. (BEZERRA, 2010, p. 01)

É evidente que não há uma heterogeneidade no tratamento da temática ambiental por parte dos Planos Diretores. Mas os dados revelam que se quantitativamente poucos municípios possuem Plano Diretor que incorporam tópicos de meio ambiente é menor ainda os que dispõem de mecanismos e instrumentos articulados capazes de dar efetividade ao tratamento das diretrizes urbanas com sustentabilidade ambiental.

Dito de outra forma, o Plano Diretor não apresenta instrumentos para o enfrentamento do tema ambiental no espaço urbano remetendo sempre à política ambiental de cunho federal

que, por sua vez, muitas vezes possui instrumentos que se sobrepõem aos instrumentos de caráter urbano que o próprio Plano Diretor define.

No intuito de explicar estas sobreposições Ribas se refere às lógicas distintas que regem os dois campos disciplinares e fala de uma oposição sobre os conceitos de “urbano” e “ambiental” da seguinte forma:

As ferramentas existentes, por terem sido criadas com finalidades distintas da temática ambiental urbana, não dão conta de lidar com suas especificidades. Enquanto os instrumentos urbanísticos se originam a partir da preocupação de organizar o espaço privado (o mercado, em última instância), os instrumentos da gestão ambiental emergem de uma preocupação com a propriedade coletiva – o espaço natural. (RIBAS, 2003, p. vi)

Ainda sobre estes entraves para a construção de instrumentos que integrem as lógicas ambiental e urbana sobre o ordenamento territorial Bezerra (2010) nos apresentam o seguinte entendimento:

O entrave reside nas competências atribuídas nas diferentes instâncias do poder público. Enquanto a política ambiental se expressa a partir de uma competência centralizada (União e Estados) demandando uma descentralização; a segunda se origina a partir da competência descentralizada – municipal. Enquanto a implementação da política urbana é executada primordialmente pela esfera municipal, a política ambiental inicia-se a partir do nível federal. As iniciativas têm, pois, sentido contrário – a primeira, de baixo pra cima, advoga a participação da União; a segunda, de cima pra baixo, trabalha no sentido de envolver os Municípios na execução das políticas ambientais. (BEZERRA, 2010, p. 04)

Outra evidência apontada pela pesquisa refere-se à ausência de uma abordagem ambiental para as políticas setoriais (saneamento, transporte etc) presentes nos Planos Diretores. Quando muito, e não tem sido muito, referem-se à necessidade de licenciamento ambiental como instrumento prévio para implementação de obras causadoras de impacto sobre o meio físico e infra-estrutura urbana já implantada.

O licenciamento ambiental pressupõe a realização da avaliação de impacto para apoiar a decisão em que se constitui o licenciamento. Por este lado, temos que reconhecer que se trata de uma contribuição à incorporação das condicionantes ambientais. O que seria de esperar era a consideração dos possíveis impactos de forma antecipada à formulação da diretriz setorial e não só remetê-la ao licenciamento de forma a *posteriori*.

3. Como avançar em relação à definição de instrumentos ambientais urbanos?

**Os instrumentos previstos na política ambiental federal nos leva a concluir que não só o licenciamento ambiental possui contribuição para a gestão ambiental urbana como parece à primeira vista pela ênfase que tem sido dada a este instrumento. O zoneamento ambiental previsto na legislação ambiental e referido pelo Estatuto da Cidade se constitui de fato, a nosso ver, no instrumento adequado para promover a internalização do tema ambiental nas políticas urbanas de forma preventiva.**

**Deve haver, entretanto, um entendimento claro sobre sua função para que não ocorra um conflito entre seu papel e o do zoneamento de uso e ocupação do solo, instrumento tipicamente urbano.**

O zoneamento ambiental deve ser entendido como um conjunto de informações de caráter ambiental espacializadas para de forma precursora à elaboração do Plano Diretor subsidiando a definição de usos e ocupações do solo a serem estabelecidas pelo zoneamento do Plano Diretor. Seu papel seria de indicar áreas propícias à urbanização.

A análise feita por Batistela (2007)<sup>4</sup> sobre o assunto conclui que o mencionado zoneamento ambiental previsto no Estatuto da Cidade carece de uma regulamentação específica uma vez que se encontra apenas referido sem obrigação de ser realizado como subsídio ao Plano Diretor .

Como visto os dois instrumentos zoneamento ambiental e zoneamento de uso e ocupação do solo possuem focos diferentes e se constituem em peças essenciais para promoção da gestão ambiental urbana.

**A guisa de conclusão: A interdisciplinaridade e a operacionalidade da gestão ambiental urbana**

Hoje é possível verificar que a idéia de cidade sustentável está internalizada tanto nas discussões teóricas, quanto ao nível do discurso político. E que a indisponibilidade de instrumentos para coordenação de ações, com métodos adequados se constitui um entrave a ser superado.

A discussão aqui procedida visa contribuir para uma necessária revisão de instrumentos de gestão urbana e ambiental, numa perspectiva de adoção de novos instrumentos que incorporem a lógica da transversalidade – qualidade essencial para a construção da sustentabilidade urbana e, por conseguinte, para o desenvolvimento sustentável, enquanto uma utopia concreta que desafia nosso tempo.

---

<sup>4</sup> BATISTELA, Tatiana Sancevero. O zoneamento ambiental e o desafio da construção da gestão ambiental urbana. Dissertação de mestrado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília. 2007.

## Referências bibliográficas

BATISTELA, Tatiana Sancevero. **O Zoneamento Ambiental e o Desafio da Construção da Gestão Ambiental Urbana**. concluído em 2007. 145 p. Tese de Mestrado, FAU/UNB, Brasília, defendido em 2007.

BEZERRA, Maria do Carmo de Lima. **Subsídios à Discussão Sobre Gestão Ambiental Urbana na Câmara Federal**. Brasília, julho de 2010.

BEZERRA, Maria do Carmo de Lima. Aspectos Conceituais Sobre o Planejamento e a Gestão Ambiental: A Política Ambiental e seus Instrumentos In BEZERRA, Maria do Carmo de Lima. **Planejamento e Gestão Ambiental: Uma Abordagem do Ponto de Vista dos Instrumentos Econômicos**, concluído em 1996. Tese de Doutorado, FAU/USP, São Paulo, defendido em 1996.

BEZERRA, Maria do Carmo de L. CÂMARA FEDERAL. **Subsídios à Discussão Sobre Gestão Ambiental Urbana na Câmara Federal**. Brasília, 2010, 10 pgs.

BRASIL, **Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, **Estatuto da Cidade**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais - Perfil dos Municípios Brasileiros**, 2009, RJ.

COSTA, H.S.M.; CAMPANTE, A.L.G.; ARAÚJO, R.P.Z. **A Dimensão Ambiental nos Planos Diretores de Municípios Brasileiros: Um Olhar Panorâmico Sobre a Experiência Recente**. In JUNIOR, O.A.dos Santos; TODTMANN Daniel (orgs.). Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade: balanço crítico e perspectivas. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2011. Capítulo VI.

RIBAS, Otto Toledo. **A Sustentabilidade das Cidades: Os Instrumentos da Gestão Urbana e a Construção da Qualidade Ambiental**. concluído em 2003. 253 p. Tese de Doutorado UNB, Brasília, defendido em 2003.

## **The environmental dimension in the practice of preparation of director plans**

### **Abstract**

The present study has focused on the analysis of the current situation of the environmental dimension inclusion in the elaboration of Urban Master Plans. It discusses the degree of appropriateness of the urban management instruments to promote an improvement in the environmental quality of urban spaces, i.e. as how the interface between the urban and environmental policies management instruments can converge for the construction of the environmental sustainability of cities. The analysis highlights the environmental zoning laid down in the Statute of the City as a key instrument of support for the Urban Master Plan in range of the construction of the sustainable city.

**Key words:** Urban environmental management, Statute of the City, environmental zoning, land use zoning.